LEI Nº 494 / 69

MODIFICA OS ARTIGOS 313-314 E 315 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 313-314 e 315 do Código Tributário, passam a ter a seguinte redação:

Art. 313 – A taxa de água incide sobre os prédios localizados em logradouros beneficiados pelo serviço e rede cobrada por habitação ou economia distinta existente em um mesmo prédio:

NCR$ 15,00	na zona 1 (centro)
NCR$ 10,00	na zona 2
NCR$ 5,00	na zona 3

Art. 314 – A taxa de esgoto incide sobre os prédios localizados em logradouros beneficiados pelo serviço e será cobrada por habitação ou economia distinta existentes em um mesmo prédio, à razão de:

NCR$ 10,00	Ruas calçadas
NCR$ 5,00	Ruas não calçadas

Art. 315 – A taxa para ligação de água e esgoto, além das despesas do material empregado é resultante da execução do serviço e cobrada à razão de:

NCR$ 20,00	Água ou esgoto em ruas calçadas
NCR$ 10,00	Água ou esgoto em ruas não calçadas

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove (10/11/1969).

Ass. JOÃO BRAZ
Prefeito Municipal